Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 305/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10135/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1929932 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **JURISDICIONADO** | : GUILHERME ALVES MONTEIRO |
| **INTERESSADO** | : HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA- EPP, MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME E BRASMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 223.590,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com as normas legais previstas na Lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018, realizados entre o Município de Jardim/MS e as empresas Hs Med Comercio De Artigos Hospitalares LTDA – EPP, Mc Medical Produtos Médicos Hospitalares Eireli – ME e Brasmed Com. De Produtos Hospitalares EIRELI.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise da Ata de Registro de Preços n. 39/2018, realizado entre o Município de Jardim/MS e as empresas abaixo relacionadas, tendo por objeto registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis para atender pacientes da Rede Pública de saúde e alunos dos CIEI'S da Rede Pública de Educação do Município.

| |
|---|
| • HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA- EPP |
| • MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI- ME |
| • BRASMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI |

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado de Mato Grosso do Sul (DFCPPC), concluiu na Análise ANA – 2523/2019 (pç. 24, fls. 353-357), pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018, conforme excerto abaixo:

> **"**a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2018 realizado pelo Município de Jardim (CNPJ Nº 03.162.047/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2018 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Jardim (CNPJ Nº 03.162.047/0001-40) e as empresas HS MED Comércio de Artigos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 00.064.780/0001-33), MC Medical Produtos Médicos Hospitalares EireliME (CNPJ nº 27.330.244/0001-99) e Brasmed Com. de Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 26.396.672/0001-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 6326/2019** (pç. 25, fls. 358-359), opinando pelo seguinte julgamento:

> **"**1 - pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.**"**

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços n. 39/2018 estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018**, realizados entre o Município de Jardim/MS e as empresas Hs Med Comercio De Artigos Hospitalares LTDA – EPP, Mc Medical Produtos Médicos Hospitalares Eireli – ME e Brasmed Com. De Produtos Hospitalares EIRELI.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dssm